



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 496-1078 - E-mail cmeg@uol.com.br

Manoel dos Santos – Mané Corretor Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 002/99

(QUE DISCIPLINA O USO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL)

Projeto de Resolução nº 002/99

Mesa Diretora

- Art. 1º - Os Vereadores terão direito de usar o veículo da Câmara Municipal 02 (duas) vezes por mês, conforme tabela elaborada pela Secretaria Administrativa.
- Art. 2º - A Secretaria Administrativa da Câmara deverá elaborar mensalmente tabela para uso do veículo, e dar ciência aos Senhores Vereadores no primeiro dia de cada mês.
- Art. 3º - Havendo compromissos agendados durante o mês, o vereador deverá informar a secretaria administrativa as datas antes da elaboração da tabela;
- Art. 4º - Será permitido a permuta de dias constantes da tabela entre os Vereadores.
- Art. 5º - A responsabilidade do veículo será do vereador constante da tabela.
- Art. 6º - O veículo da Câmara poderá ser dirigido pelo:

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 496-1078 - E-mail cmeg@uol.com.br

Continuação da Resolução nº 002/99.

- I - Vereador;
- II - motorista da Câmara;
- III - assessor do Vereador, registrado na Câmara;
- IV - motorista habilitado sob responsabilidade do Vereador.

Art. 7º - Fica estabelecido que todos os Vereadores deverão apresentar junto a Secretaria, fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, para o devido cumprimento do disposto no capítulo XVI da Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997.

§ 1º - Caso o veículo oficial for entregue ao assessor ou motorista designado pelo Vereador, o mesmo deverá apresentar junto a Secretaria Administrativa fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, para o cumprimento do disposto no caput.

§ 2º - Em caso de não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, a secretaria administrativa informará ao departamento de trânsito o nome do vereador responsável constante da tabela.

Art. 8º - Quando o veículo estiver junto a oficina para reparos, a tabela de que trata o item I do artigo 2º será suspensa, dando continuidade a mesma após o retorno do veículo.

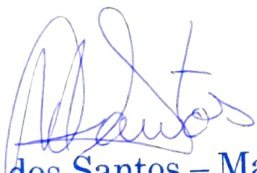
Art. 9º - As despesas decorrentes com a presente resolução, correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

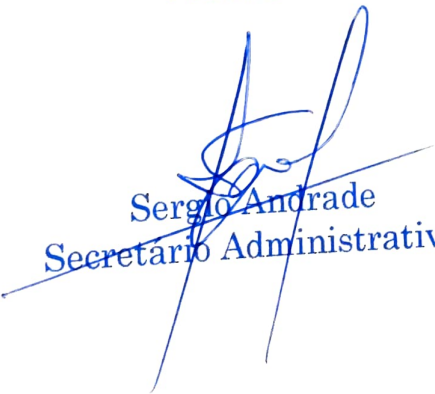


CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 136 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 496-1078 - E-mail cmeg@uol.com.br

Continuação da Resolução nº 002/99.

Art. 10- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 003/97 de 21/06/97.


Manoel dos Santos – Mané Corredor
Presidente


Sergio Andrade
Secretário Administrativo

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de março de 1999.